

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
1.1. Integrante Técnico Titular	
Nome:	ARIONY CHAVES DE CASTRO
Lotação:	SEGEM- SEÇÃO DE GESTÃO DA MEMÓRIA
Telefone:	3222-5103
E-mail:	ariony.castro@trt18.jus.br
1.2. Integrante Técnico Suplente	
Nome:	ANDERSON ABREU DE MACEDO
Lotação:	CDOC – COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO
Telefone:	3222-5616
E-mail:	anderson.macedo@trt18.jus.br
1.3. Integrante Administrativo Titular	
Nome:	PHERILENE FELISBINO DUARTE
Lotação:	DIVISÃO DE PLANEAMENTO E AQUISIÇÕES
Telefone:	3222-5137
E-mail:	pherilene.duarte@trt18.jus.br
1.4. Integrante Administrativo Suplente	
Nome:	REGINA CÉLIA DE MEDEIROS
Lotação:	DIVISÃO DE PLANEAMENTO E AQUISIÇÕES
Telefone:	3222-5333
E-mail:	Regina.medeiros@trt18.us.br

2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	
2.1. Descrição da Solução (Agente: Integrante Técnico)	
- Contratação de Empresa Especializada para produção, gravação e edição audiovisual de um filme/documentário institucional de 45 minutos com a finalidade de registrar a pandemia da Covid-19 no âmbito do TRT-18 e um vídeo compacto(do vídeo documentário) para veiculação nas redes sociais do tribunal.	
2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação (Agente: Integrante Técnico)	
- Registrar o impacto da pandemia de Covid-19 neste Regional, destacando sobremaneira os desafios enfrentados pelo TRT-18 na formulação de políticas administrativas, disposições	

normativas, orientações e estratégias destinadas a manter a performance do Tribunal no exercício pleno de suas principais funções e os obstáculos enfrentados pelas pessoas diante do distanciamento social e da sistemática de *home office*, redundando em muitos casos em isolamento social

2.3. Normativos específicos (Agente: Integrante Técnico)

- O projeto encontra-se em consonância com a Resolução 324/20 do CNJ, que dispõe sobre a necessidade de fomentar as atividades de preservação, pesquisa e divulgação da história do Poder Judiciário e das informações de caráter histórico contidas nos acervos judiciais.
- Trata-se de serviço comum nos termos do inciso XLI, do art. 6º, da Lei nº14.133/2022, que permite a realização do certame por meio da modalidade Pregão.

2.4. Alinhamento estratégico da contratação (Agente: Integrante Técnico)

- Não há objetivos estratégicos diretamente relacionado.

2.5. Requisitos da contratação (Agente: Integrante Técnico)

- Entende-se por serviços de filmagem de documentário a produção, gravação e edição de vídeo institucional com entrevistas e depoimentos, captação de cenas, trilha sonora, locução e imagens de câmera.
- O vídeo será roteirizado de forma que os respectivos temas possam ser apresentados também separadamente, sem, contudo, perder a unicidade/integralidade do conteúdo dos produtos a serem entregues: vídeo de 45 (quarenta e cinco minutos) e o vídeo trailer de 3' (três minutos).
- O briefing e o pré-roteiro com as informações e conteúdo do vídeo e spot serão fornecidos pela Coordenadoria de Comunicação Social do TRT da 18ª Região.
- A Contratada deverá fazer a proposta final do roteiro com indicação de imagens e computação gráfica para ilustrar o vídeo. O roteiro deverá ser submetido à Coordenadoria de Comunicação Social do TRT da 18ª Região para aprovação.
- A execução dos serviços compreende a produção, gravação e edição de um vídeo documentário de 45 minutos e de um vídeo compacto (de três minutos) do vídeo documentário para o Centro de Memória, com:
 - a) Pré-produção: Contratação de roteirista para elaboração de pré-roteiro e roteiro final; o qual deverá acompanhar as gravações iniciais e sempre que for solicitado, bem como atuar na edição final das entrevistas.
 - b) Produção e direção: captação de cenas com apoio de diretor de cena; uso de drone; filmagem de depoimentos ou entrevistas; edição com uso de outras cenas do acervo da Contratada/Contratante; contratação de profissional da voz (narrador); inserção de efeitos visuais e pacote gráfico (elementos de computação gráfica, textos, ícones, ilustrações em movimento, transições, letterings, entre outros); legendagem; inclusão de trilha e efeitos sonoros; tratamento do áudio; tratamento do vídeo; inclusão de vinhetas de abertura e de encerramento;
 - c) Pós-produção: finalização do vídeo e ajustes necessários, como correção de cor, mixagem, edição final e fechamento de arquivo nos formatos solicitados pelo Contratante.
- A captação de cenas, filmagem de depoimentos ou entrevistas, serão realizadas na cidade de Goiânia, no âmbito do complexo trabalhista.
- As vinhetas de abertura e de encerramento deverão ter trilha personalizada e computação gráfica em 3D e motion graphics (com transição animada).

- Para a captação das imagens, deverão ser utilizadas câmeras 4K e Drone 4k, microfone boom, trilho e demais equipamentos necessários a uma boa captação de imagens.
- A edição deverá contar com editor profissional de vídeo e colorista.
- Na produção do vídeo principal, de 45 minutos, a Contratada deverá providenciar a inclusão de uma janela com intérprete de libras e disponibilizar a audiodescrição de todo o conteúdo.
- Os profissionais referentes aos serviços de intérprete de libras e de audiodescrição serão fornecidos pelo Contratante, cabendo à Contratada fazer uso dos recursos necessários para filmar o (a) intérprete de libras e disponibilizar a janela com o (a) intérprete de libras nas produções audiovisuais, bem como gravar o áudio do audiodescritor e disponibilizar este áudio nas produções audiovisuais, conforme o(s) formato (s) requerido (s) pelas emissoras de TV.
- A Contratada deverá atender as normas pertinentes, em especial a Norma Brasileira ABNT NBR 15290:2005 – Acessibilidade em comunicação na televisão.
- O prazo para execução dos serviços, com a entrega dos vídeos, será de 90 dias corridos, a partir da assinatura do contrato.
- O material deverá ser entregue em alta resolução no formato MP4 em qualidade 4K.
- A Contratada deverá refazer, às suas expensas, no prazo de 15 dias corridos, os serviços que, a critério do Contratante e por responsabilidade da Contratada, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste termo, contados a partir da data de ciência do termo de recusa ou do recebimento da notificação do tribunal, conforme o caso.
- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- Executado o serviço, os vídeos deverão ser entregues, às expensas da Contratada, para a responsável da Seção de Gestão da Memória do TRT-18 (Ariony Chaves de Castro – Gestora do Contrato), na Seção de Gestão da Memória do TRT 18ª, 1º andar – sala de Apoio do Centro de Memória, situada no Bloco A do Complexo Trabalhista, Rua T-52, lotes 7 a 22, Quadra T-22, Setor Bueno, CEP nº 74215-901, nos dias e no horário de expediente deste Tribunal.
- A Contratada deverá disponibilizar os seguintes equipamentos essenciais para a execução dos serviços:
 - 02 (Duas) câmeras 4K;
 - 01 (Um) drone 4k;
 - 01 (Uma) de edição equipada com computadores Macintosh G-5 ou equivalentes;
 - 01 (Um) software de edição profissional como Final Cut Pro ou Premiere, e softwer para pós-produção, como After Affects;
 - (Dois) microfones shotgun boom profissional Rode, ou marca equivalente;
 - 01 (Uma) grua profissional;
 - 02 (Dois) Microfones de lapela Sony Uwp D16 ou equivalente;
 - Iluminação Profissional.

Dos profissionais

- Cinegrafista: Será o responsável pela captação de imagens, pelo enquadramento, pela escolha correta do ângulo, pela composição e pelas proporções essenciais para contar a história, evitando ainda as imagens tremidas.

- Editor de Vídeo: Será o responsável por montar, reunir, ordenar e dar o ritmo às imagens filmadas e sons captados fracionadamente nas entrevistas, dando sentido narrativo à história proposta pelo roteiro literário do videodocumentário.

- Roteirista: Será o responsável por escrever o roteiro do videodocumentário e garantir que o roteiro seja transformado em uma produção cinematográfica de qualidade.

- Colorista: É o profissional responsável por otimizar a imagem que chega aos telespectadores através de várias técnicas, como correção e classificação de cor por meio de softwares.

- Narrador: O profissional deve ter uma boa dicção, respiração, saber interpretar o texto e passar credibilidade para o público-alvo, seja em rádio, vídeo ou qualquer outro meio.

- Fica a cargo da Contratada, a contratação de ator/es e locutor/es para condução da história a ser contada.

2.6. Quantitativo a ser contratado (Agente: Integrante Técnico)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE/TEMPO	QUANTIDADE
1	PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE UM VÍDEO DOCUMENTÁRIO PARA O CENTRO DE MEMÓRIA	45MINUTOS	01 VÍDEO
1	PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE UM VÍDEO PARA AS MÍDIAS DO TRIBUNAL	3 MINUTOS	01 VÍDEO

2.7. Estimativa de preços ou preços referenciais (Agente: Integrante Técnico)

- R\$ 72.400,00

2.8. Descrição da solução como um todo (Agente: Integrante Técnico)

Critérios de Sustentabilidade específicos:

(X) NÃO

() SIM

Se sim, quais: _____

2.9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Agente: Integrante Técnico)

- Pagamento após a entrega do vídeo documentário, mediante apresentação de nota fiscal.

<p>2.10. Resultados pretendidos (Agente: Integrante Técnico)</p> <p>- Registrar o impacto da pandemia de Covid-19 neste Regional, destacando sobremaneira os desafios enfrentados pelo TRT-18 na formulação de políticas administrativas, disposições normativas, orientações e estratégias destinadas a manter a performance do Tribunal no exercício pleno de suas principais funções e os obstáculos enfrentados pelas pessoas diante do distanciamento social e da sistemática de <i>home office</i>, redundando em muitos casos em isolamento social;</p> <p>- Evidenciar as inovações, notadamente de cunho tecnológico para garantir a entrega da prestação jurisdicional à comunidade.</p>
<p>2.11. Contratações correlatas ou interdependentes (Agente: Integrante Técnico)</p> <p>- DESCONHECIDO</p>
<p>2.12. Equipe de gestão da contratação (Agente: Integrante Técnico)</p> <p>GESTOR: ARIONY CHAVES DE CASTRO SUPLENTE: ANDERSON ABREU DE MACEDO SUPERVISOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS</p>

<p>3. ANÁLISE DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS</p>
<p>3.1. Definições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; • dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; • tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
<p>3.2. Haverá tratamento de dados pessoais na presente contratação</p> <p>(X) Não () Sim</p> <p>Se sim:</p> <p>(X) Dados básicos dos servidores envolvidos na contratação (gestores, fiscais, ordenador de despesas, etc); () Dados da pessoa física contratada ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa; () Dados dos profissionais que executarão os serviços; () Dados sensíveis; () Dados de crianças e/ou adolescentes.</p> <p>Obs: Preencher alíneas do item 3.4.2.</p>
<p>3.3. Haverá compartilhamento de dados pessoais na presente contratação</p>

Não

Sim

Se sim:

compartilhamento de dados da contratada (empregados terceirizados, banco de dados, etc.)

compartilhamento de dados de posse do TRT18ª Região.

3.4. Finalidade do tratamento de dados

3.4.1. Finalidade específica:

3.4.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses (Indicar a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta conforme Lei 13.709/2018):

a) Dados Pessoais

Consentimento do titular (art. 7º, inciso I);

Obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7º, inciso II);

Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (art. 7º, inciso III);

Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais (art. 7º, inciso IV);

Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados (art. 7º, inciso V);

Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 7º, inciso VI);

Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 7º, inciso VII);

Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 7º, inciso VIII);

Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 7º, inciso IX);

Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente (art. 7º, inciso X).

b) Dados sensíveis

Consentimento do titular (art. 11, I);

Sem consentimento, por ser indispensável para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 11, II, a);

Sem consentimento, por ser indispensável para tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos (art. 11, II, b);

Sem consentimento, por ser indispensável para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis (art. 11, II, c);

Sem consentimento, por ser indispensável para exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 11, II, d);

Sem consentimento, por ser indispensável para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 11, II, e);

Sem consentimento, por ser indispensável para tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 11, II, f);

Sem consentimento, por ser indispensável para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 11, II, g).

c) Dados de menores

Com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal (art. 14, §1º);

Sem consentimento, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção (art. 14, §3º);

3.4.3. Declaração: Os gestores da contratação, abaixo assinados, declaram que a finalidade do tratamento de dados especificada está em consonância com o interesse público. Declaram ainda que o tratamento de dados previsto no ato é compatível com a finalidade indicada e necessária para a sua consecução.

3.5. Riscos e impacto

Risco 1 - Dados pessoais comuns – a contratação deve prosseguir sem necessidade de notificação do Comitê;

Risco 2 - Dados pessoais sensíveis ou de menores – a contratação deve prosseguir, com a adoção das medidas legais de proteção, como a colheita de consentimento dos responsáveis legais (no caso de menores), porém com imediata notificação do Comitê;

() **Risco 3 - Que impliquem o fornecimento de acesso de terceiros a banco de dados do TRT18** – a contratação deve ser suspensa, com imediata notificação do CGPD para exarar parecer em prazo não inferior a 5 dias, salvo nos casos de urgência devidamente fundamentados, casos em que o controle será feito pelo CGPD posteriormente.

Risco 3 - Impacto: << descrever eventuais consequências da divulgação ou compartilhamento indevido dos dados.

4. CIÊNCIA DOS GESTORES

Por este instrumento, os gestores relacionados neste documento, nos termos do art. 41, § 1º, da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declaram ter ciência das competências definidas na referida norma, bem como da indicação para exercer esse papel durante a execução contratual.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declara que o presente planejamento atende às demandas da Administração, que os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.

<<Assinatura dos membros da equipe de planejamento da contratação>>

<<Assinatura dos gestores da contratação>>